



**DEBORA SUELEM LISBOA DE SOUZA**

**DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI N°  
13.709/2018 (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO**

**JARU/RO**

**2025**

**DÉBORA SUELEM LISBOA DE SOUZA**

**DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº  
13.709/2018 (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO**

Artigo apresentado ao Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Rondônia – Campus Jaru, como requisito para a obtenção do título de Tecnólogo em Gestão Pública.

Nome do Orientador: Esp. Brígida Helen Gomes de Oliveira Moura

**JARU/RO**

2025

## DESAFIOS E ESTRATÉGIAS PARA A IMPLEMENTAÇÃO DA LEI Nº 13.709/2018 (LGPD) NA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU/RO

Debora Suelem Lisboa de Souza <sup>1</sup>  
Brígida Helen Gomes de Oliveria Moura <sup>2</sup>

### Resumo

O estudo analisa o nível de adequação da Prefeitura Municipal de Jaru/RO à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), identificando os principais avanços, lacunas e desafios no processo de implementação da norma. Trata-se de uma pesquisa qualitativa, de caráter descritivo, conduzida como estudo de caso a partir da análise de documentos oficiais publicados pelo município. Os resultados mostram que foram adotadas iniciativas iniciais, como a regulamentação da LGPD, a criação de comitês específicos e a nomeação do encarregado pelo tratamento de dados pessoais. Entretanto, não há evidências de políticas de segurança da informação, mapeamento das operações de tratamento, programa estruturado de governança em privacidade ou ações contínuas de capacitação, o que posiciona o município em estágio inicial de maturidade institucional. Conclui-se que o avanço da conformidade depende da consolidação de práticas permanentes de governança e do fortalecimento da cultura organizacional voltada à proteção de dados. Devido ao caráter documental da pesquisa, a análise restringe-se às informações disponibilizadas publicamente nos portais oficiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, como decretos, portarias, atas e normativos. Assim, os resultados refletem apenas o que é possível observar a partir das evidências públicas, o que constitui uma limitação do estudo.

**Palavras-chave:** Proteção de Dados Pessoais. Administração Pública Municipal. Governança em Privacidade. Segurança da Informação.

### 1 INTRODUÇÃO

A consolidação da era digital transformou profundamente a forma como os órgãos públicos coletam, armazenam e utilizam informações pessoais. Essa realidade, marcada pelo avanço das tecnologias da informação, trouxe à tona uma preocupação essencial: como garantir que os dados dos cidadãos sejam utilizados de maneira ética, segura e em conformidade com a lei? Nesse cenário, surge a Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), que estabelece regras para o tratamento de dados pessoais tanto no setor privado quanto no público, com o objetivo de assegurar direitos fundamentais, como a privacidade e a proteção das informações individuais.

---

<sup>1</sup> Discente do Curso Superior de Tecnologia em Gestão Pública EaD do Instituto Federal de Rondônia *Campus Jaru*. e-mail: deborasuelem37@gmail.com. Currículo Lattes: <https://lattes.cnpq.br/2021759325344159>

<sup>2</sup> Mestranda em Educação Profissional e Tecnológica (ProfEPT/IFRO). MBA em Gestão de Instituições Públicas (IFRO). Especialista em Direito Educacional e em Gestão de Instituições Educacionais (UNINTER). Bacharel em Direito (UNIRON). Tecnóloga em Gestão Pública (UNINTER). Professora voluntária no Instituto Federal de Rondônia – Campus Jaru. Servidora do IFRO – Campus Jaru, no cargo de Auxiliar em Assuntos Educacionais, atuando como Coordenadora de Orçamentos e Finanças. E-mail: brigida.moura@ifro.edu.br. Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2457203436854133>

A LGPD representa não apenas uma obrigação legal, mas uma oportunidade de aprimorar a gestão pública e fortalecer a cultura de transparência e responsabilidade no tratamento de dados. Contudo, a adequação à lei tem se mostrado um desafio, especialmente para os municípios, que enfrentam limitações estruturais, financeiras e técnicas. Muitos órgãos ainda se encontram nas fases iniciais de implementação, sem políticas consolidadas de governança ou mecanismos de monitoramento e controle da informação.

Nesse contexto, acompanhar o processo de adequação da Prefeitura Municipal de Jaru/RO torna-se relevante para compreender como o município tem conduzido a implantação da LGPD, quais métodos tem adotado e quais obstáculos enfrenta ao longo dessa jornada. Assim, o presente estudo busca responder à seguinte questão-problema: quais métodos a Prefeitura Municipal de Jaru/RO tem utilizado para adequar seus processos administrativos à LGPD e quais obstáculos são encontrados nesse percurso?

É importante destacar que a investigação se baseia exclusivamente na análise de documentos públicos disponíveis nos portais oficiais da Prefeitura Municipal de Jaru/RO, como leis, decretos, portarias e atas. Dessa forma, a pesquisa limita-se à evidências que a administração municipal torna acessíveis, não sendo possível avaliar práticas internas ou documentos de acesso restrito. Essa delimitação, embora necessária, constitui uma limitação inerente ao estudo.

O objetivo geral da pesquisa é analisar as medidas necessárias para a implantação da LGPD na Prefeitura Municipal de Jaru/RO, avaliando o nível de maturidade da entidade em relação à lei e identificando os desafios enfrentados em sua regulamentação. Como objetivos específicos, propõe-se: analisar os principais métodos que devem ser implementados para o cumprimento da LGPD e o fortalecimento da cultura de proteção de dados; conhecer o nível de adequação atual da Prefeitura Municipal de Jaru/RO aos principais requisitos da LGPD; e identificar os desafios e obstáculos enfrentados pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO durante o processo de implementação da lei.

A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como a administração pública municipal tem se posicionado frente às exigências legais de proteção de dados, posto que avaliar o grau de maturidade e as ações adotadas pelo município de Jaru contribui não apenas para o aperfeiçoamento das práticas locais, mas também para o compartilhamento de experiências que podem servir de referência a outras administrações públicas. Assim, o trabalho busca oferecer subsídios teóricos e práticos para a consolidação de uma governança de dados eficiente, segura e alinhada às diretrizes da LGPD e da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

## 2 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

A Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), constitui um instrumento que reforça os direitos garantidos pela Constituição de 1988, em especial à proteção da privacidade, intimidade e liberdade dos cidadãos. Esses direitos, reafirmados na LGPD, estabelecem regras sobre como os dados pessoais devem ser tratados de forma segura e transparente. A lei se aplica tanto a instituições privadas quanto às públicas que realizam tratamento de dados pessoais, exigindo, assim, uma série de métodos e medidas voltadas à adequação.

No contexto de aplicação da LGPD nos governos municipais, a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) atua como um órgão regulador, fiscalizador, orientador e educativo sobre a proteção de dados pessoais no Brasil. Mediante a publicação de resoluções, portarias e manuais, visa orientar e estabelecer diretrizes para que as entidades realizem, de maneira responsável, o tratamento de dados pessoais.

O cumprimento efetivo dessa legislação exige a utilização de uma ferramenta primordial: a segurança da informação. Apesar de a LGPD ser o arcabouço legal e a ANPD o órgão orientador, a simples existência de regras e orientações, por mais claras que sejam, não esgota os riscos da violação dos direitos garantidos aos titulares. Por isso, no processo de adequação, é necessário que as entidades utilizem esse componente técnico indispensável.

### 2.1 Segurança da Informação como pilar estratégico da adequação

Com a era da informação nos tornamos cada vez mais digitais. Com isso, passamos a gerar uma enorme quantidade de dados eletrônicos, incluindo os classificados como dados pessoais. Essas informações, coletadas por diversas plataformas digitais que não estejam adequadas aos critérios de segurança da informação, podem violar a privacidade e a segurança dos indivíduos a quem se referem.

A LGPD busca proteger os direitos dos cidadãos. A principal preocupação da legislação é assegurar que a privacidade, elemento intrínseco à personalidade da pessoa natural, não seja violada por terceiros no tratamento de informações, garantindo, assim, a liberdade e o livre desenvolvimento da personalidade (Guilherme, 2021, p.11).

Desse modo, é fundamental que as entidades reestruuturem suas práticas internas com base no conceito de *Privacy by Design*, no qual a ideia principal é que a privacidade seja

incorporada desde a concepção de sistemas, produtos, serviços e processos organizacionais. Souza (2025) explica a essência dessa abordagem:

Em vez de corrigir falhas e lacunas em relação à privacidade depois que um sistema já está pronto, o *Privacy by Design* incentiva que a privacidade seja pensada desde o início do projeto, permeando todas as suas fases: desde o planejamento inicial e arquitetura até a implementação, testes e manutenção (Souza, 2025, p. 75).

Os agentes de tratamento de dados definidos no art. 5º da referida lei, ou qualquer outra pessoa ou ente que atue em alguma das fases do ciclo de tratamento de dados pessoais, deve desempenhar o papel de assegurar a segurança da informação para a proteção de dados pessoais.

De acordo com o caput do art. 46 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a proteção de dados pessoais deve ser alcançada por meio da adoção de medidas de segurança, técnicas e administrativas que garantam a integridade, confidencialidade e prevenção contra acessos não autorizados ou situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

A lei exige a implementação de soluções de segurança, técnicas e administrativas. Esse conjunto de ações também deve ser aplicado às políticas internas dos governos municipais, onde são estabelecidas regras de conduta e comportamentos. O objetivo é evitar qualquer tipo de incidente, seja ele um acesso à informação não autorizado, um vazamento acidental, perda da informação ou qualquer outra forma de uso inadequado.

## **2.2 O Tratamento de Dados Pessoais pelo Poder Público: Do Mapeamento à Governança**

Se a Segurança da Informação se consolida como o pilar estratégico para a adequação à LGPD, o próximo passo lógico é a elaboração de um programa que norteará a implantação dos dispositivos na lei. Considerando que no exercício de suas funções e competências, o Poder Público realiza inevitavelmente o tratamento de dados pessoais, impõe-se a ele a obrigação de garantir que essas informações sejam tratadas de forma adequada e em estrita conformidade com os parâmetros legais vigentes.

É importante notar que esses parâmetros legais estabelecem uma diferenciação no tratamento de dados pessoais realizado por instituições privadas e pela Administração Pública. Embora a LGPD estabeleça, nos seus artigos 7º e 11, as hipóteses legais que

autorizam o tratamento para ambos os setores, há uma hipótese que é predominante e definidora da atuação do Poder Público: o art. 7º, inciso III.

Essa predominância se deve ao fato de que o referido inciso autoriza o tratamento de dados pessoais e o uso compartilhado de dados especificamente para a execução de políticas públicas. Assim, enquanto o setor privado se apoia majoritariamente no consentimento ou no interesse legítimo, a Administração Pública encontra na execução de suas competências legais a sua principal prerrogativa autorizativa.

Além disso, a lei reforça esse regime especial ao dedicar o Capítulo IV da LGPD (Art. 23 e seguintes) exclusivamente ao tratamento de dados pelo Poder Público, estabelecendo regras adicionais de transparência e de uso compartilhado de dados.

Conforme o disposto no artigo 5º, inciso X, da referida lei, considera-se o tratamento toda e qualquer operação com informações pessoais desde a coleta até a eliminação, reforçando a necessidade de uma gestão cuidadosa e planejada. A partir da compreensão de que o tratamento abrange todas as operações, deve então se iniciar o planejamento das ações estruturais da governança.

Para a criação de um programa de governança em privacidade de dados efetivo, é necessário que a entidade compreenda como a ação de tratamento de dados é realizada e promova um mapeamento das informações tratadas. Dessa forma, ela identificará possíveis lacunas que careçam de correção, bem como os riscos envolvidos em cada processo. Esse mapeamento detalhará todos os fluxos de dados, da coleta ao armazenamento ou eliminação.

A etapa de diagnóstico e mapeamento destina-se a analisar e identificar o fluxo inicial dos dados pessoais e dados pessoais sensíveis que transitam dentro das organizações. Ou seja, mapear os três estágios principais que o dado percorre dentro “de casa”: i) entrada/origem; ii) armazenamento/retenção; iii) compartilhamento/expurgo. (Paglia, 2022, p. 53)

Ao conhecer o cenário em que se encontra, a instituição poderá iniciar a construção de políticas de governança que mais se adequem à sua realidade. Não existe uma "receita de bolo" única para a governança; é por meio do mapeamento que se identificam os riscos específicos daquela instituição, tornando o programa único, específico e não genérico.

O mapeamento, portanto, transcende a função de um mero diagnóstico inicial; ele se configura como a pré-condição para a criação de um Programa de Governança em Privacidade robusto e em conformidade com à LGPD. Não é possível construir políticas e

salvaguardas efetivas sem antes ter uma visão clara de quais dados são tratados, por quem, onde estão armazenados e como fluem na instituição.

A Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018) estabelece, em seu artigo 50, inciso I, os parâmetros mínimos para a criação de programas de governança em privacidade. Esses programas devem, no mínimo:

- a) demonstre o comprometimento do controlador em adotar processos e políticas internas que assegurem o cumprimento, de forma abrangente, de normas e boas práticas relativas à proteção de dados pessoais; b) seja aplicável a todo o conjunto de dados pessoais que estejam sob seu controle, independentemente do modo como se realizou sua coleta; c) seja adaptado à estrutura, à escala e ao volume de suas operações, bem como à sensibilidade dos dados tratados; d) estabeleça políticas e salvaguardas adequadas com base em processo de avaliação sistemática de impactos e riscos à privacidade; e) tenha o objetivo de estabelecer relação de confiança com o titular, por meio de atuação transparente e que assegure mecanismos de participação do titular; f) esteja integrado a sua estrutura geral de governança e estabeleça e aplique mecanismos de supervisão internos e externos; g) conte com planos de resposta a incidentes e remediação; e h) seja atualizado constantemente com base em informações obtidas a partir de monitoramento contínuo e avaliações periódicas. (Brasil, 2018).

Além dos critérios já estabelecidos no inciso I, o normativo também dispõe sobre a necessidade de as administrações demonstrarem a efetividade de seu programa de governança em privacidade. Isso deve ser feito quando apropriado ou quando solicitado pela ANPD ou por outra entidade responsável por promover o cumprimento de boas práticas ou códigos de conduta. Adicionalmente, é exigida a realização de publicações e atualizações periódicas que comprovem o cumprimento da lei.

### **2.3 Modelos de Diagnóstico e Avaliação de Maturidade Institucional**

Após reconhecer a importância da implementação de medidas de segurança, tanto técnicas quanto administrativas, e da Governança em Privacidade de Dados, a organização deve avaliar e diagnosticar sua maturidade institucional. Esse diagnóstico é fundamental para conhecer a realidade e identificar possíveis riscos de descumprimento legal. Com base nos resultados do diagnóstico, a organização conseguirá, seguramente, corrigir as lacunas e mitigar os riscos inerentes ao tratamento de dados pessoais.

Para isso, vários requisitos exigem a atenção da administração. O Tribunal de Contas da União (TCU) realizou uma auditoria que ilustra a urgência do tema: o processo TC 009.980/2024-5 (Grupo I – Classe V – Plenário) teve como foco o Diagnóstico do grau de implementação da LGPD na Administração Pública Federal.

Nessa auditoria, 387 organizações foram avaliadas em nove dimensões, distribuídas em dois eixos: a estrutura para a condução da iniciativa de adequação e as medidas e controles de proteção de dados pessoais implementados. Com base nesses parâmetros utilizados pelo TCU para auditar a conformidade com a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), bem como outros normativos que tratam do tema, apresenta-se, a seguir, resumidamente, quais critérios são necessários para aplicar um diagnóstico eficaz e avaliar a maturidade institucional da organização.

O primeiro eixo foca na Estrutura Organizacional, um pilar essencial para sustentar a adequação, composto por quatro dimensões. A dimensão “Preparação” avalia se a organização iniciou formalmente sua jornada de conformidade, incluindo a criação de comitês, elaboração de planos de ação, bem como o envolvimento da alta direção. A maturidade aqui é medida pela existência de um Programa de Governança em Privacidade implementado, conforme previsto no art. 50, §2º, inciso I da LGPD.

A seguir, o “Contexto Organizacional” exige que a instituição compreenda seu ambiente regulatório e operacional, identificando os Agentes de Tratamento, os riscos associados e os locais de armazenamento dos dados pessoais. A dimensão liderança foca no comprometimento da alta gestão, sendo crucial a nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados (DPO), conforme o art. 41 da LGPD. Além disso, são avaliadas as políticas institucionais mandatórias, como a Política de Segurança da Informação (PSI) e a Política de Proteção de Dados Pessoais. Por fim, a capacitação verifica se os colaboradores estão conscientes e treinados sobre as regras de privacidade, um aspecto vital para que a cultura de proteção de dados permeie a organização.

O segundo eixo trata da Implementação de Medidas e Controles, verificando a execução prática dos requisitos da lei em cinco dimensões. A primeira é a Conformidade do Tratamento, que exige a existência de um Registro das Operações de Tratamento (documento que mapeia o ciclo de vida dos dados) e a elaboração de Relatórios de Impacto à Proteção de Dados (RIPD), quando necessário. Essa dimensão também envolve a correta avaliação das bases legais utilizadas, conforme os arts. 37 e 38 da LGPD.

A dimensão Direitos do Titular é verificada pela existência de mecanismos que garantam o atendimento às solicitações dos titulares, como acesso, correção e eliminação de dados, em consonância com os arts. 9º, 18 e 20 da LGPD. Já o Compartilhamento de Dados Pessoais requer que a organização controle rigorosamente o repasse de informações a terceiros, assegurando que os contratos contenham cláusulas que garantam o mesmo nível de proteção de dados.

Na dimensão Violação de Dados Pessoais, é necessário demonstrar a existência de procedimentos eficazes de resposta a incidentes, além da capacidade de comunicar corretamente e em tempo hábil à ANPD, conforme estabelece a Resolução CD/ANPD nº 15/2024.

Por fim, a dimensão Medidas de Proteção avalia a adoção efetiva de práticas de segurança, tanto técnicas quanto administrativas, incluindo o uso de criptografia e a gestão segura de soluções em nuvem. No entanto, é fundamental destacar que o processo de adequação transcende a esfera técnica, incorporando uma essência formativa e cultural que exige a conscientização e o comprometimento de toda a organização envolvida.

A aplicação desse modelo, por meio de autoavaliação estruturada, consolida as respostas em um indicador sintético que permite classificar o nível de maturidade da instituição, facilitando o planejamento e o monitoramento contínuo da adequação institucional.

## **2.4 Desafios e Obstáculos na Implementação da LGPD no Âmbito Municipal**

O conhecimento dos requisitos para avaliar a maturidade institucional é de grande relevância para a administração pública. É fundamental que a gestão compreenda a situação em que se encontra, visto que o processo de adequação e conformidade apresenta desafios e obstáculos consideráveis, especialmente no âmbito municipal. Isso se torna ainda mais crítico considerando o extenso volume de informações tratadas pelo ente público, o que, por vezes, torna a aplicação das normas aos processos administrativos exaustiva e complexa.

Entre os principais desafios, destacam-se os de ordem estrutural e de recursos. Para o bom funcionamento e o atendimento dos padrões normativos, é essencial uma estrutura adequada, munida de ferramentas tecnológicas estratégicas condizentes com a era digital em que estamos inseridos. Entretanto, muitas prefeituras não possuem capacidade estrutural nem financeira para implementar um projeto dessa amplitude, capaz de organizar toda a instituição e garantir a segurança da informação. Conforme ressalta Xavier (2022, p.19), o porte dos municípios não altera o direito fundamental que o titular de dados tem à proteção de seus dados pessoais, nem desobriga a observância da boa-fé e dos princípios previstos no art. 6º da LGPD.

Na busca pela adequação à LGPD, os governos municipais enfrentam também obstáculos relacionados à escassez de mão de obra qualificada e à necessidade de capacitar seus servidores sobre o tratamento de dados pessoais. Trata-se de uma legislação complexa e

técnica, que exige preparo e conhecimento específico, tornando a jornada de conformidade ainda mais difícil. Além disso, por regular tanto instituições públicas quanto privadas, a lei pode gerar confusão entre os gestores públicos quanto às medidas a serem adotadas, levando, por vezes, a interpretações equivocadas.

A administração pública enfrenta o desafio de compatibilizar o direito fundamental de acesso à informação com os direitos de liberdade e privacidade. Embora a Lei de Acesso à Informação (LAI) garanta um direito constitucional ao cidadão, é crucial notar que esse direito não é absoluto. Seus limites são impostos pelo interesse público e pela necessidade de proteger direitos e garantias fundamentais, como a privacidade e a proteção de dados pessoais, previstas na LGPD.

A LGPD e a LAI devem ser interpretadas em uma visão sistemática, tendo em vista a unidade e coerência do ordenamento jurídico. Haverá situações em que a proteção de dados será prevalente e outras em que a predominância caberá ao acesso à informação pública, verificando-se o interesse que sobressai em cada caso, e os critérios interpretativos serão construídos a partir dos casos levados a exame pela autoridade administrativa ou judicial. (Limberger, 2022, p. 142)

Como ambas as leis são de suma importância para a democracia e para garantir os direitos fundamentais do cidadão, o direcionamento de esforços para a compreensão dos diálogos entre elas e para a operacionalização prática do aparente embate é igualmente crucial. Desse modo, o gestor deve buscar um equilíbrio legal entre a transparência e a devida proteção da informação, transformando o conflito percebido em uma diretriz funcional (Tostes, 2021, n.p.).

### 3 METODOLOGIA

A presente pesquisa caracteriza-se como descritiva, por buscar compreender os métodos utilizados pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO para implementar a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), ao mesmo tempo, em que descreve os desafios e obstáculos encontrados nesse processo, segundo Gil (2019, p. 25). Já as pesquisas descritivas, conforme o mesmo autor, “pretendem primordialmente a descrição das características de determinada população ou fenômeno, ou o estabelecimento de relações entre variáveis”, destacando-se pelo uso de técnicas padronizadas de coleta de dados. Dessa forma, a pesquisa combina, com o caráter descritivo, ao detalhar as características e desafios do processo de implementação da LGPD.

Quanto à abordagem, adota-se o método qualitativo, uma vez que a investigação prioriza a interpretação de documentos, normas e informações institucionais, permitindo identificar percepções, estratégias e dificuldades relacionadas ao tema. De acordo com Gerhardt e Silveira (2009, apud Lozada; Nunes, 2019, p. 133), a pesquisa qualitativa preocupa-se em compreender aspectos da realidade que não podem ser quantificados, considerando elementos subjetivos e a dinâmica das relações sociais.

No que se refere ao método de abordagem, a pesquisa adota o método dedutivo, uma vez que parte de um princípio geral – a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) – para verificar sua aplicação no caso específico da Prefeitura Municipal de Jaru/RO. Assim, busca-se analisar se os processos administrativos da instituição estão conforme os preceitos normativos e identificar os desafios enfrentados em sua implementação. Conforme Gil (2019, p. 15), o método dedutivo parte de princípios reconhecidos como verdadeiros e indiscutíveis, permitindo chegar a conclusões no caso particular a partir de uma lógica previamente estabelecida. Dessa forma, justifica-se a escolha do método, pois a pesquisa toma a LGPD como parâmetro normativo e a utiliza como base para examinar a realidade empírica observada no município.

Em relação aos procedimentos técnicos, trata-se de um estudo de caso, tendo como objeto a Prefeitura Municipal de Jaru/RO. A coleta de dados será realizada por meio de pesquisa documental e bibliográfica. A pesquisa documental compreenderá a análise de relatórios institucionais, legislação aplicável, normativos internos e publicações em canais oficiais da Prefeitura. Já a pesquisa bibliográfica envolverá a consulta a livros, artigos e trabalhos acadêmicos sobre proteção de dados e administração pública.

Por fim, os dados serão submetidos à análise de conteúdo, que possibilita a organização das informações em categorias temáticas, permitindo identificar os métodos de adequação empregados, bem como os principais desafios enfrentados pela Prefeitura de Jaru no processo de implementação da LGPD.

Ressalta-se que o estudo está limitado aos documentos disponibilizados publicamente pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO em seus canais oficiais, o que inclui decretos, portarias, atas e normativos internos divulgados. Como consequência, a análise não alcança práticas administrativas internas, documentos sigilosos ou procedimentos não publicados. Essa limitação deve ser considerada na interpretação dos resultados.

## 4 RESULTADOS E DISCUSSÕES

### 4.1 Diagnóstico de Conformidade da Prefeitura de Jaru/RO

Com base nos Padrões estabelecidos pelo TCU para auditar a conformidade com a LGPD, o presente estudo apresenta um diagnóstico da Prefeitura de Jaru/RO. Este diagnóstico foi elaborado por meio da análise de documentos públicos disponíveis no Portal da Transparência e no site oficial do município. A metodologia de avaliação estrutura-se em dois eixos: a estrutura organizacional para a condução da adequação à LGPD e a implementação de medidas e controles de proteção de dados pessoais. Cada eixo é composto por dimensões que representam aspectos críticos da conformidade.

Na Dimensão "Preparação", verifica-se a existência de critérios iniciais que orientam os demais processos de conformidade, como Plano de Ação e um Comitê ou Grupo de Trabalho instituído, além de estudos ou atas que comprovem essas iniciativas. Foi identificado que o município demonstrou avanços significativos, publicando o Decreto Municipal n.º 15.909/2024, que regulamenta a LGPD, e o Decreto Municipal n.º 17.066/2025, que constitui o Comitê Gestor de Proteção de Dados (CGPD). Além disso, foi identificada a Ata da 1<sup>a</sup> Reunião Ordinária do CGPD, a qual comprova a aprovação de um cronograma de atividades, indicando o início formal do processo de adequação.

No que diz respeito à Dimensão "Contexto Organizacional", visa-se verificar se existem ações como o mapeamento dos dados pessoais tratados, a identificação de operadores e controladores conjuntos, a inclusão de cláusulas de proteção de dados em contratos e a avaliação de riscos dos processos de tratamento. Entretanto, não foi possível identificar qualquer evidência ou documento publicado que demonstre a execução de tais pontos. A ausência de mapeamento e análise de riscos representa uma lacuna crítica para a base do Programa de Governança em Privacidade.

O papel da Dimensão "Liderança" é justamente pautar dois pontos centrais: a Nomeação e Publicação da identidade do DPO no site institucional; e a existência de Políticas Públicas formalizadas, como a Política de Segurança da Informação (PSI), a Política de Classificação da Informação (PCI) e a Política de Proteção de Dados Pessoais (PPDP). Neste ponto, foi identificado o cumprimento parcial da exigência. O município publicou a Portaria SEGAP n.º 296, de 26 de agosto de 2025, que designa o DPO e seu substituto. Além disso, foi verificada uma página no Portal da Transparência com a listagem dos normativos e as formas de contato com os Encarregados. Contudo, apesar da listagem, não foi identificada nenhuma

evidência que comprove a existência ou a publicação oficial das Políticas de Segurança da Informação (PSI), de Classificação da Informação (PCI) e de Proteção de Dados Pessoais (PPDP).

Para a Dimensão "Capacitação", verifica-se a existência de um Plano de capacitação com foco em LGPD, o registro dos treinamentos realizados, além de ações de conscientização para os servidores. No entanto, não foi identificado nenhum registro público que comprove a realização de capacitações, treinamentos ou ações de conscientização sobre a LGPD para os servidores da Prefeitura Municipal de Jaru/RO.

A Dimensão "Conformidade de Tratamento" é responsável por verificar se a instituição atendeu a requisitos cruciais da LGPD, como a definição de uma base legal para cada tipo de dado, o registro das operações de tratamento e a elaboração do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD). No entanto, não foi possível identificar publicamente nenhum registro ou documento que comprove a definição dessas bases legais aplicadas a cada tratamento, a formalização das operações de tratamento, nem a existência do Relatório de Impacto à Proteção de Dados (RIPD).

No que diz respeito à Dimensão "Direitos do Titular", o foco é a verificação da publicação da Política de Privacidade e a implementação de mecanismos eficazes para atender às solicitações e aos direitos dos titulares, especialmente quanto à obtenção de informações sobre o tratamento de seus dados. Não foram identificados registros públicos referentes à Política de Privacidade. Contudo, como um ponto positivo, a instituição disponibiliza um canal oficial para receber e processar demandas relacionadas à LGPD, conforme verificado no Portal da Transparência.

Sob a ótica da Dimensão "Compartilhamento de Dados Pessoais" avalia se a instituição realiza essa prática e, em caso positivo, se ela está conforme os critérios legais exigidos. No entanto, não foi possível identificar, por meio da análise de documentos públicos, qualquer registro ou evidência que demonstre a ocorrência ou a regulamentação do compartilhamento de dados pessoais por parte da instituição.

A Dimensão "Violação de Dados Pessoais" é crucial, pois verifica se a instituição possui um Plano de resposta a incidentes, o registro de todos os incidentes ocorridos e se atende às práticas previstas na LGPD, como a comunicação desses incidentes à ANPD. Contudo, após a verificação, não foi identificado nenhum documento que comprove a existência ou a formalização de qualquer uma dessas práticas de gestão de incidentes.

Para a Dimensão "Medidas de Proteção", avalia-se se a instituição adota amplas medidas de segurança técnica e administrativa para proteger os dados pessoais. Tais requisitos

incluem a existência de processos formais para registro, cancelamento e provisionamento de usuários, o registro e monitoramento contínuo de eventos (logs), além da utilização de criptografia para o armazenamento de dados. Em análise, constatou-se a ausência de publicações, documentos ou similares que comprovem formalmente a existência e aplicação dessas práticas de segurança no momento da avaliação. No entanto, a criação do Comitê Gestor de Política de Segurança e Governança da Informação, instituído pelo Decreto nº 17.351/2025, demonstra um esforço institucional recente para endereçar a lacuna. Este Comitê é responsável por elaborar e propor a Política Municipal de Segurança e Governança da Informação (PMSGI), além de propor diretrizes, normas e procedimentos focados na proteção da informação e segurança cibernética. O Decreto também inclui o fomento à cultura de segurança e a capacitação dos agentes. Além disso, foram identificados atos normativos correlatos que indiretamente impõem medidas de segurança no ambiente digital: a Lei Complementar Nº 016/GP/2020 (que institui o Processo Digital) e o Decreto Municipal Nº 11.990/2019 (que regula o uso do Sistema Eletrônico de Informações). Estes documentos preveem medidas como a intransferibilidade da senha de acesso ao E-Proc (sistema de Processo eletrônico) e a garantia de sigilo processual.

#### **4.2 Avaliação da Maturidade da Prefeitura de Jaru/RO em Relação à LGPD**

Os resultados do diagnóstico permitem avaliar o grau de maturidade da Prefeitura de Jaru/RO quanto à adequação à LGPD, com base em uma abordagem por níveis. O TCU estabelece essa classificação, que varia desde o estágio inicial de preparação até a plena implementação e o monitoramento contínuo, compreendendo quatro níveis de conformidade: Inexpressivo, Inicial, Intermediário e Aprimorado. Realizar essa avaliação é fundamental, pois possibilita identificar o ponto em que a Prefeitura se encontra e direcionar os esforços para os aspectos que ainda demandam desenvolvimento.

Atualmente, a maturidade da Prefeitura de Jaru situa-se no Nível Inicial de Adequação, evidenciando que ainda há um caminho considerável a ser percorrido até alcançar a conformidade plena. Embora o município já possua normativos que tratam de aspectos da LGPD como a nomeação do DPO e respectivo substituto, a instituição do Comitê Gestor de Proteção de Dados e do Comitê Gestor de Política de Segurança e Governança da Informação não há evidências da existência de um Programa de Governança em Privacidade de Dados, tampouco de suas políticas específicas.

A formulação de regras de boas práticas e de governança, prevista no artigo 50 da LGPD, é elemento essencial para o avanço da maturidade institucional. Essas políticas,

quando consolidadas no Programa de Governança em Privacidade de Dados, orientam todo o processo de tratamento de informações pessoais, funcionando como instrumentos normativos que transformam a conformidade legal em prática efetiva. A ausência dessas políticas constitui, portanto, um dos principais entraves à evolução do município para níveis mais avançados de adequação à LGPD.

#### **4.3 Desafios e Obstáculos Específicos de Jaru**

No estágio inicial de maturidade quanto à adequação da LGPD, a Prefeitura Municipal de Jaru/RO enfrenta desafios consideráveis. A principal dificuldade identificada é a ausência de um plano estruturado de adequação, o que evidencia que o município ainda não conseguiu organizar, de forma estratégica, seus fluxos de trabalho e sua governança de dados. Essa falta de planejamento impede que os processos internos alcancem os níveis gerenciais de tratamento de dados pessoais exigidos pela legislação, contrariando o princípio da responsabilização e da prestação de contas previsto no artigo 6º da LGPD, que impõe ao agente público o dever de demonstrar medidas eficazes de conformidade e de proteção das informações tratadas.

Outro obstáculo relevante é a ausência de um plano de capacitação e conscientização voltado aos servidores responsáveis pelo tratamento de dados pessoais. Na análise documental realizada, não foram identificadas informações públicas que comprovem a existência de tal iniciativa. Essa lacuna resulta na carência de mão de obra qualificada, ampliando o risco de falhas, sobretudo diante da complexidade e tecnicidade da LGPD.

O artigo 46 da LGPD estabelece que os agentes de tratamento devem adotar medidas de segurança, técnicas e administrativas capazes de proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações accidentais ou ilícitas. Para que essas medidas sejam realmente eficazes, é indispensável que os servidores sejam capacitados e compreendam suas responsabilidades no processo de tratamento.

De igual modo, o artigo 50 reforça que os programas de governança em privacidade devem incluir ações educativas e mecanismos de supervisão, o que reforça a importância da capacitação contínua no setor público.

Tal cenário pode gerar interpretações equivocadas da norma, especialmente quanto ao delicado equilíbrio entre transparência e privacidade. Os princípios da finalidade e da necessidade, também previstos no artigo 6º da LGPD, determinam que o tratamento de dados deve atender a propósitos legítimos e limitar-se ao mínimo necessário, o que exige

harmonização com os deveres de transparência impostos pela Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011). Assim, a administração pública precisa atuar de modo a garantir o acesso à informação sem violar a privacidade dos titulares dos dados.

Ainda que a ANPD emita orientações e guias de boas práticas, o tema permanece em constante evolução. O artigo 55-J da LGPD atribui à ANPD a responsabilidade por zelar pela proteção dos dados pessoais e estabelecer diretrizes nacionais sobre o tema, o que demonstra a necessidade de atualização permanente de conhecimento por parte dos agentes públicos envolvidos no tratamento de dados.

#### **4.4 Discussão dos Achados e Análise Comparativa**

A análise dos desafios e obstáculos identificados no diagnóstico evidenciou as principais dificuldades enfrentadas pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO no processo de adequação à LGPD. Destacam-se, especialmente, a falta de estrutura organizacional, a ausência de políticas de governança formalizadas e a carência de capacitação sistemática dos servidores. Por outro lado, foram observadas iniciativas relevantes que indicam algum comprometimento do município com a proteção de dados, como a nomeação do DPO, a criação de comitês específicos e a edição de normativos internos sobre o tema. Entretanto, essas ações permanecem isoladas, sem integração ou estruturação em um programa de governança em privacidade, limitando a efetividade do cumprimento da legislação.

De acordo com a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), o tratamento de dados pessoais pelo poder público deve observar rigorosamente os princípios previstos na LGPD, assegurando a finalidade pública, a transparência e a proteção efetiva dos direitos dos titulares. O Guia Orientativo – Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público (ANPD, 2023, p. 21-24) registra que o tratamento de dados pessoais por órgãos públicos deve obedecer a princípios como finalidade, adequação, necessidade, transparência e livre acesso. Nesse contexto, é imperativo que seja implementado um programa de governança em privacidade capaz de instituir políticas, procedimentos e mecanismos de monitoramento do tratamento dos dados, conforme orienta a própria ANPD.

Embora Jaru tenha dado passos iniciais, como a nomeação do DPO e a constituição de comitês, essas medidas ainda não configuram um programa estruturado de governança em privacidade. Por exemplo, não há integração de todas as áreas da prefeitura nem procedimentos sistemáticos de monitoramento e revisão dos tratamentos de dados realizados. Nesse contexto, observa-se um descompasso claro entre o que a ANPD recomenda e a prática efetivamente adotada pelo município. A implementação de um programa de governança de dados, conforme prevê o art. 50 da LGPD, permitiria que todas as lacunas existentes fossem identificadas e os riscos relacionados ao tratamento de dados fossem sistematicamente verificados e corrigidos, garantindo que todos os critérios de proteção e segurança previstos na lei fossem atendidos de forma estruturada e contínua.

O programa de governança em privacidade constitui o mapa que orienta a administração pública na execução de todos os procedimentos necessários à conformidade com a LGPD. Além de atender às diretrizes da ANPD, a governança digital representa um instrumento essencial para a modernização e a eficiência da gestão pública. Conforme afirmam Santos (2021, *apud*Tassar; Silva, 2025, p. 12),

Um dos principais benefícios da governança digital é a promoção de uma administração pública mais eficiente, transparente e orientada por dados. A utilização intensiva das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) possibilita a automação de processos, a redução da burocracia e o aumento da produtividade dos serviços públicos.

À luz dessas orientações, observa-se que a Prefeitura de Jaru/RO limita a ações pontuais que, embora importantes, não atendem plenamente aos requisitos da ANPD.

Em síntese, a análise evidencia que a Prefeitura de Jaru/RO avançou de forma inicial na adequação à LGPD, com iniciativas importantes como a nomeação do DPO, a criação de comitês específicos e a edição de normativos internos. No entanto, essas ações permanecem isoladas e não constituem um programa estruturado de governança em privacidade.

O diagnóstico demonstra um desalinhamento entre a prática municipal e as recomendações da ANPD, evidenciando lacunas em estrutura organizacional, políticas de governança e capacitação sistemática dos servidores. A implementação de um programa de governança em privacidade, conforme previsto no art. 50 da LGPD é essencial para identificar essas lacunas, com o intuito de integrar todas as áreas da administração e garantir a conformidade contínua com a legislação.

Portanto, a consolidação de um programa estruturado de governança em privacidade não apenas atenderia às exigências legais, mas também contribuiria para uma administração pública mais eficiente, transparente e orientada por dados, fortalecendo a proteção de direitos dos cidadãos e promovendo a modernização da gestão municipal.

Observa-se, contudo, que algumas lacunas identificadas podem ser resultado da ausência de documentos públicos e não necessariamente da inexistência de práticas internas. Como o estudo se baseia exclusivamente em informações disponíveis nos portais institucionais, não foi possível verificar documentos de acesso restrito ou políticas internas que, eventualmente, não foram publicadas.

## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada ao longo deste trabalho permitiu compreender a importância e os desafios enfrentados pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO no processo de adequação à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Verificou-se que, embora o município tenha iniciado medidas relevantes, como a criação de comitês específicos, a

nomeação do encarregado pelo tratamento de dados e a publicação de normativos internos, o processo de conformidade ainda se encontra em estágio inicial.

O diagnóstico evidenciou que o município apresenta avanços pontuais, mas carece de ações estruturadas que garantam a efetividade da proteção de dados pessoais. Entre as principais fragilidades identificadas estão a ausência de um programa formal de governança em privacidade, a inexistência de políticas de segurança da informação e de planos de capacitação contínua para os servidores. Essas lacunas dificultam a consolidação de uma cultura organizacional voltada à privacidade e comprometem a efetividade do tratamento adequado das informações.

Constatou-se também que o cumprimento da LGPD no âmbito municipal vai além da simples adoção de normas técnicas. Ele requer engajamento da alta gestão, investimentos em tecnologia, planejamento estratégico e, principalmente, conscientização dos servidores públicos sobre o papel que cada um desempenha na proteção de dados. Assim, a adequação à LGPD deve ser entendida não apenas como uma obrigação legal, mas como um compromisso ético e institucional com o cidadão e com a transparência administrativa.

Os resultados demonstram que a Prefeitura de Jaru possui potencial para evoluir em sua maturidade institucional, desde que adote políticas permanentes de capacitação, implemente planos de segurança da informação e consolide um Programa de Governança em Privacidade alinhado ao artigo 50 da LGPD. Tais medidas fortaleceriam a gestão pública municipal e reduziriam riscos de incidentes relacionados ao tratamento inadequado de dados pessoais.

Portanto, conclui-se que a conformidade com a LGPD representa um processo contínuo, que exige planejamento, monitoramento e atualização constante. A adequação não se encerra com a publicação de decretos ou portarias; ela se concretiza na prática diária, na mudança de mentalidade e na consolidação de uma cultura de proteção de dados. Ao avançar nesse sentido, o município de Jaru/RO não apenas cumpre um dever legal, mas reforça seu compromisso com a ética, a transparência e a governança pública responsável.

Convém destacar que a pesquisa apresenta como limitação o fato de se apoiar exclusivamente em documentos disponibilizados publicamente pela Prefeitura Municipal de Jaru/RO. Assim, os achados refletem apenas aquilo que a instituição torna acessível em seus portais oficiais, não abrangendo práticas internas que não possuem divulgação formal. Essa característica deve ser considerada na interpretação dos resultados e no avanço de estudos futuros sobre a maturidade institucional em proteção de dados.



## REFERÊNCIAS

**BRASIL. Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD). Guia Orientativo – Tratamento de dados pessoais pelo Poder Público:** versão 2.0. Brasília, DF: ANPD, jun. 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/anpd/pt-br/centrais-de-conteudo/materiais-educativos-e-publicacoes/guia-poder-publico-anpd-versao-final.pdf>. Acesso em: 25 out. 2025.

**BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.** Dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet). Diário Oficial da União, Brasília, DF, 14 ago. 2018. Disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm). Acesso em: 28set. 2025

**BRASIL. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 nov. 2011. Disponível em:[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm). Acesso em: 28set. 2025

**BRASIL. Resolução CD/ANPD nº 15, de abril de 2024.** Aprova o regulamento de comunicação de incidente de segurança. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 15 abr. 2024. Disponível em:<https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-cd/anpd-n-15-de-24-de-abril-de-2024-556243024>. Acesso em: 25 out. 2025.

**GIL, Antonio C. Métodos e Técnicas de Pesquisa Social.** 7ª edição. Rio de Janeiro: Atlas, 2019. E-book. ISBN 9788597020991. Disponível em:<https://integrada.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9788597020991/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

**GUILHERME, Luiz Fernando Do Vale De A. Manual de proteção de dados.** São Paulo: Edições 70, 2021. E-book. ISBN 9786556272054. Disponível em:<https://app.minhabiblioteca.com.br/reader/books/9786556272054/>. Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO).Ata da 1ª reunião ordinária do comitê gestor de proteção de dados CGPD.** Disponível em:[https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id\\_doc=038491&extencao=PDF](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=038491&extencao=PDF). Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO).Decreto nº 11.990, de 01 de novembro de 2019.** Dispõe sobre o uso do sistema eletrônico de informações para realização do processo administrativo no âmbito do poder executivo incluindo os órgãos e as entidades da administração pública municipal direta e indireta e dá outras providências. Diário Oficial, Jaru, RO, 01 nov. 2019. Disponível em:[https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe\\_documento.php?id\\_publicacao=9386&nomeaplicacao=publicacao](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=9386&nomeaplicacao=publicacao). Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO). Decreto nº 17.351, de 22 de outubro de 2025.** Institui o Comitê Gestor de Política de Segurança e Governança da Informação. Diário Oficial, Jaru, RO, 22 out. 2025. Disponível em:[https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe\\_documento.php?id\\_publicacao=36686&nomeaplicacao=publicacao](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=36686&nomeaplicacao=publicacao). Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO).Decreto nº 15.909, de 16 de maio de 2024.** Regulamenta a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e estabelece diretrizes para sua política de proteção de dados. Diário Oficial, Jaru, RO, 16 mai. 2024. Disponível em: [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe\\_documento.php?id\\_publicacao=30725&nomeaplicacao=publicacao](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=30725&nomeaplicacao=publicacao). Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO).Decreto nº 17.066, de 10 de julho de 2025.** Constitui Comitê Gestor de Proteção de Dados - CGPD, vinculado à Secretaria de Gabinete do Prefeito. Diário Oficial, Jaru, RO, 10 jul. 2025. Disponível em: [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id\\_doc=037388&extencao=PDF](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/download.php?id_doc=037388&extencao=PDF). Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO). Lei Complementar nº 16/GP/2020, de 06 de julho de 2020.** Institui a comunicação eletrônica e o processo digital no âmbito da administração pública municipal e dá outras providências. Diário Oficial, Jaru, RO, 06 jul. 2020. Disponível em: [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe\\_documento.php?id\\_publicacao=11096&nomeaplicacao=publicacao](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=11096&nomeaplicacao=publicacao). Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO).Portaria SEGAP nº 296, de 26 de agosto de 2025.** Designa encarregada pelo tratamento de dados pessoais da Prefeitura Municipal de Jaru referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial, Jaru, RO, 26 ago. 2025. Disponível em: [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe\\_documento.php?id\\_publicacao=35913&nomeaplicacao=publicacao](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=35913&nomeaplicacao=publicacao). Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO).Portaria SEGAP nº 296, de 26 de agosto de 2025.** Designa encarregada pelo tratamento de dados pessoais da Prefeitura Municipal de Jaru referente à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Diário Oficial, Jaru, RO, 26 ago. 2025. Disponível em: [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe\\_documento.php?id\\_publicacao=35913&nomeaplicacao=publicacao](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/aplicacoes/publicacao/detalhe_documento.php?id_publicacao=35913&nomeaplicacao=publicacao). Acesso em: 20 set. 2025.

**JARU(RO).Portal da Transparência de Jaru.** Disponível em: [https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/lgpu/frmlgpd&id\\_menu=70&token=16a7e4b936ec479b2955f53bea485160](https://transparencia.jaru.ro.gov.br/transparencia/index.php?link=aplicacoes/lgpu/frmlgpd&id_menu=70&token=16a7e4b936ec479b2955f53bea485160). Acesso em: 20 set. 2025.

LIMBERGER, Têmis. Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação Pública (LAI): um diálogo (im)possível? As influências do direito europeu. **Revista de Direito Administrativo**, Rio de Janeiro, v. 281, n. 1, p. 113–144, jan./abr. 2022. Disponível em: <https://periodicos.fgv.br/rda/article/view/85654>. Acesso em: 18 out. 2025

LOZADA, Gisele; NUNES, Karina S. **Metodologia científica**. Porto Alegre: SAGAH, 2019. E-book. ISBN 9788595029576. Disponível em: <https://integrada.minhabiloteca.com.br/reader/books/9788595029576/>. Acesso em: 25 ago. 2025.

PAGLIA, Lucas. **Governança em privacidade de dados: a LGPD e seu artigo 50**. In: XAVIER, Fábio Correa; PAGLIA, Lucas (coord.). LGPD: boas práticas para os municípios brasileiros. Salvador: Mente Aberta, 2022, p. 49-67

SOUZA, Marison. **Privacidade para engenheiros de software**: um guia prático para proteção de dados e compliance no desenvolvimento. Edição Kindle. [S.l.]: [s.n.], 2025.

TASSAR, Augusto Ferreira; SILVA, Marcos Henrique Pereira da. **Governança digital e transparência pública no Brasil**: desafios, oportunidades e impactos da implementação de

tecnologias na gestão pública. Ouro Preto: Universidade Federal de Ouro Preto, 2025. Monografia (Bacharelado em Administração Pública) – Centro de Educação Aberta e a Distância. Disponível em:  
[https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/8313/1/MONOGRAFIA\\_Governan%C3%A7aDigitalTranspar%C3%A7Ancia.pdf](https://monografias.ufop.br/bitstream/35400000/8313/1/MONOGRAFIA_Governan%C3%A7aDigitalTranspar%C3%A7Ancia.pdf). Acesso em: 25 out. 2025.

TOSTES, Gislane Rocha. **Os Diálogos Constitucionais entre a Lei de Acesso à Informação e a Lei Geral de Proteção de Dados**. 2021. 76 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em:<https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/26217/1/GRTostes-min.pdf>. Acesso em: 07 out. 2025

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO (TCU). **Auditoria para elaborar diagnóstico acerca dos controles implementados pelas organizações públicas federais para adequação à LGPD**. [Brasília, DF]: TCU, 2022. Disponível em:<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/redireciona/acordao-completo/ACORDAO-COMPLETO-2704827>. Acesso em: 07 out. 2025

XAVIER, Fábio Corrêa. **LGPD no setor público**: boas práticas para a jornada de adequação. 1. ed. E-book Kindle. São Paulo: Clube de Autores, 2022.